



PROPOSTAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 016/2021.

Processo Administrativo nº 144/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social - SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021.

Abertura: 16 de novembro de 2021, às 09h00min.

Aos Ilustres

Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA)

EMPRESA: ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 12.131.846/0001-40

ENDEREÇO: Rua Principal, S/N, Centro, CEP 65.204-000, Presidente Sarney - MA

REPRESENTANTE: Adriana Pacheco Serra – Titular e responsável pela assinatura de Atas de Registro de Preços e contratos; CPF: 039.128.263-82, RG: 0324095620069 SSP MA.

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta de preços relativa à licitação acima identificada, com valor global de **R\$ 3.849.252,60 (três milhões oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Reg. De execução	Quant. De diárias ou meses	Quant. De veículos	Valor Unit.	Val. Total
1	Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4, comprimento de até 10 metros, capacidade de carga de 6 (seis) toneladas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	1	R\$ 8.337,50	R\$ 100.050,00
2	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 marchas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. AMPLA CONCORRENCIA	Mensal	12	2	R\$ 8.650,00	R\$ 207.600,00

ECOLED Iluminação e Serviços Ambientais Eireli

Rua Principal N/S, Centro CEP: 65.204-000 - Presidente Sarney-MA

CNPJ: 12.131.846/0001-40

E-mail: ecoled.iluminacaoeservicos@gmail.com

(98) 98436.9343



ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS

2.1	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	1	RS 8.650,00	RS 103.800,00
3	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	7	RS 7.590,56	RS 637.607,04

ECOLED Iluminação e Serviços Ambientais Eireli

Rua Principal N/S, Centro CEP: 65.204-000 - Presidente Sarney-MA

CNPJ: 12.131.846/0001-40

E-mail: ecoled.iluminacaoeservicos@gmail.com

(98) 98436.9343

3.1	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 marchas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	3	RS 7.590,56	RS 273.260,16
4	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. AMPLA CONCORÊNCIA	Diárias	168	1	RS 486,25	RS 81.690,00
5	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. AMPLA CONCORÊNCIA	Mensal	12	3	RS 9.155,00	RS 329.580,00
5.1	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	1	RS 9.155,00	RS 109.860,00
6	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. AMPLA CONCORÊNCIA	Diárias	168	1	RS 601,75	RS 101.094,00



ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS

7	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. AMPLA CONCORÊNCIA	Mensal	12	1	R\$ 10.553,50	R\$ 126.642,00
8	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. AMPLA CONCORÊNCIA	Mensal	12	10	R\$ 4.970,00	R\$ 596.400,00
8.1	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	3	R\$ 4.970,00	R\$ 178.920,00
9	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. AMPLA CONCORÊNCIA	Mensal	12	7	R\$ 3.558,33	R\$ 298.899,72
9.1	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	3	R\$ 3.558,33	R\$ 128.099,88

ECOLED Iluminação e Serviços Ambientais Eireli

Rua Principal N/S, Centro CEP: 65.204-000 - Presidente Sarney-MA

CNPJ: 12.131.846/0001-40

E-mail: ecoled.iluminacaoeservicos@gmail.com

(98) 98436.9343



ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS



10	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com	Mensal	12	2	RS 5.462,50	RS 131.100,00
10.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	1	RS 5.462,50	RS 65.550,00
11	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. AMPLA CONCORÊNCIA	Mensal	12	1	RS 4.337,50	RS 52.050,00
11.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	1	RS 4.337,50	RS 52.050,00
12	Baú isotérmico: SEM CONDUTOR misto para refrigeração e congelamento deve ter comprimento e largura externa de 5,00 e 2,20 metros, respectivamente, e altura interna de 2,00 m. precisa possuir dois compartimentos – um para alimentos congelados e um para alimentos resfriados ou secos – divididos por divisória móvel, deve ainda ter um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Diárias	48	1	RS 456,63	RS 21.918,24

ECOLED Iluminação e Serviços Ambientais Eireli

Rua Principal N/S, Centro CEP: 65.204-000 - Presidente Sarmey-MA

CNPJ: 12.131.846/0001-40

E-mail: ecoled.iluminacaoeservicos@gmail.com

(98) 98436.9343



ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS

13	Caminhão baú: COM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	1	RS 8.995,75	RS 107.949,00
14	Caminhão baú: SEM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	1	RS 7.836,60	RS 94.039,20
15	Veículo tipo pick-up: SEM CONDUTOR, mínimo motor 1.0, 65 cavalos mínimo, tipo 02 portas, ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, capacidade para 02 pessoas (incluindo o condutor), bicomcombustível, com quilometragem livre. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	1	RS 4.257,78	RS 51.093,36
VALOR TOTAL:					RS 3.849.252,60	

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da abertura da licitação;

Local de entrega: Conforme Item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Prazo de entrega: Conforme Item 7.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Declaramos expressamente que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, adaptações, transformações, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, com ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços.

Presidente Sarney(MA), 16 de novembro de 2021

ECOLED ILUMINACAO E
SERVICOS AMBIENTAIS
EIRELI:12131846000140

Assinado de forma digital por ECOLED
ILUMINACAO E SERVICOS AMBIENTAIS
EIRELI:12131846000140
Dados: 2021.11.16 00:44:29 -03'00'

ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 12.131.846/0001-40

Adriana Pacheco Serra

CPF nº 039.128.263-82

Titular

ECOLED Iluminação e Serviços Ambientais Eireli

Rua Principal N/S, Centro CEP: 65.204-000 - Presidente Sarney-MA

CNPJ: 12.131.846/0001-40

E-mail: ecoled.iluminacaoeservicos@gmail.com

(98) 98436.9343

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PRAÇA DA GOMES DE SOUSA, S/N, - CENTRO
CEP. 65.485-000 – ITAPECURU MIRIM – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2021 - SEMROG

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021

HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH E SECRETARIAS VINCULADAS, DE EDUCAÇÃO - SEMED, DA SAÚDE - SEMUS, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CARTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREZADO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

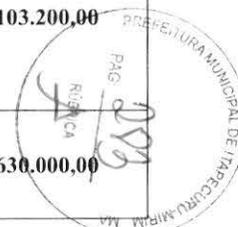
1. PELA PRESENTE, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE DA LEI Nº10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DA LEI Nº 8.666, DE 1 DE JUNHO DE 1993 E DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO EDITAL.
2. PROPOMOS À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**, A PROPOSTA RELATIVA À LICITAÇÃO, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VENHAM A SER VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS INFRA DISCRIMINADOS ABAIXO, CUJO O OBJETO REFERIDO ACIMA. DECLARAMOS AINDA QUE, TEMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE SE DESENVOLVERÃO OS TRABALHOS E CONCORDAMOS COM A TOTALIDADE DAS INSTRUÇÕES E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DEFINIDOS NESTE EDITAL.
3. PROPOMOS À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**, PELO PREÇO TOTAL E GLOBAL ABAIXO DECLINADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
4. PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
5. PRAZO VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ABERTURA DA SESSÃO E, CASO NOS SEJA ADJUDICADO O OBJETO DA LICITAÇÃO, COMPROMETEMO-NOS A COMPARECER NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA** PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.
7. PROPOMOS A NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR **RS. 3.791.050,00** (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUARENTA REAIS), JÁ SE ENCONTRAM INCLUSOS TODAS AS DESPESAS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA LOCAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO, ENCARGOS E TRIBUTOS, DOCUMENTOS, SEGUROS E QUAISQUER DESPESAS E CUSTOS QUE MESMO NÃO ESPECIFICADOS INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTA CERTAME

DADOS DA EMPRESA:

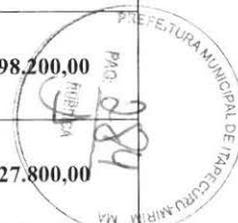
- A) **RAZÃO SOCIAL:** ITACOOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM
 B) **CNPJ:** 07.813.177/0001-56 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 12403658-5 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 11006097-24
 C) **REPRESENTANTE:** PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO. **RG Nº:** 0437744820110 **SESP/MA, CPF Nº.** 404.803.803-68
 D) **PROFISSÃO:** TECNICO EM CONTABILIDADE
 E) **CARGO/ FUNÇÃO.** DIRETOR PRESIDENTE DA COOPERATIVA
 F) **ENDEREÇO:** RUA URBANO SANTOS, Nº 234, **BAIRRO:** CENTRO
 G) **FONE:** 98 – 3463-2475 / 98 – 98811-2626 **WHATSAP.** 98-98811-2626
 H) **E-MAIL:** cooperativadetransporteescolar@hotmail.com / pedrodejesusviana@hotmail.com
 I) **CEP:** Nº 65.485-000, **CIDADE:** ITAPECURU MIRIM, **ESTADO:** MARANHÃO
 J) **BANCO:** BANCO DO BRASIL, **AGENCIA:** 0562-2, **CONTA CORRENTE:** 15.562-4
 K) **FAVORECIDO:** I. C. T. E. ITAPECURU MIRIM

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DIÁRIAS MESES	QUANT. VEICULOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL REF. 12 MESES
01	Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4, comprimento de até 10 metros, capacidade de carga de 6 (seis) A toneladas. AMPLA CONCORRENCIA	Mensal	12	01	8.350,00	100.200,00
02	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. AMPLA CONCORRENCIA	Mensal	12	02	8.600,00	206.400,00
2.1	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	8.600,00	103.200,00
03	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor	Mensal	12	07	7.500,00	630.000,00



	de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA					
3.1	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	03	7.500,00	270.000,00
4	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Diárias	168	01	413,00	69.384,00
5	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	03	9.100,00	327.600,00
5.1	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	9.100,00	109.200,00
6	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Diárias	168	01	527,00	88.536,00
7	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	01	10.550,00	126.600,00
8	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecido pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	10	4.900,00	588.000,00
8.1	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	03	4.900,00	176.400,00
9	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	07	3.550,00	298.200,00
9.1	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	03	3.550,00	127.800,00
10	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, Híbrido / flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete)	Mensal	12	02	5.450,00	130.800,00



	lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. AMPLA CONCORÊNCIA					
10.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	5.450,00	65.400,00
11	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. AMPLA CONCORÊNCIA	Mensal	12	01	4.300,00	51.600,00
11.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	4.300,00	51.600,00
12	Baú isotérmico: SEM CONDUTOR misto para refrigeração e congelamento deve ter comprimento e largura externa de 5,00 e 2,20 metros, respectivamente, e altura interna de 2,00 m. precisa possuir dois compartimentos - um para alimentos congelados e um para alimentos resfriados ou secos - divididos por divisória móvel, deve ainda ter um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Diárias	48	01	390,00	18.720,00
13	Caminhão baú: COM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	01	8.950,00	107.400,00
14	Caminhão baú: SEM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	01	7.800,00	93.600,00
15	Veículo tipo pick-up: SEM CONDUTOR, mínimo motor 1.0, 65 cavalos mínimo, tipo 02 portas, ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, capacidade para 02 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível, com quilometragem livre. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	4.200,00	50.400,00
VALOR GLOBAL REF. AOS 12 MESES DA PROPOSTA DE PREÇO.		R\$. 3.791.040,00 (Três milhões, setecentos e noventa e um mil e quarenta reais)				

ITAPECURU MIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CNPJ nº. 07.813.177/0001-56

Pedro de Jesus Viana Veloso

CPF nº. 404.803.803-68

Diretor/Presidente



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PRAÇA DA GOMES DE SOUSA, S/N, - CENTRO
CEP. 65.485-000 – ITAPECURU MIRIM – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2021 - SEMROG
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH E SECRETARIAS VINCULADAS, DE EDUCAÇÃO - SEMED, DA SAÚDE - SEMUS, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREZADO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PELO PRESENTE, A EMPRESA ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU-MIRIM, SITUADA NO ENDEREÇO RUA URBANO SANTOS Nº 234 – CENTRO – ITAPECURU-MIRIM – MA – CEP. 65.485-000, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.813.177/0001-56, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. PEDRO DE JESUS VIANA VELESO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 043774482011-0 EXPEDIDA EM 01/12/2011, ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MA E CPF Nº 404.802.803-68, **DECLARAMOS** PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CONHECEMOS O OBJETO DO PREGÃO E OS TERMOS CONSTANTES NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 E SEU(S) ANEXOS E DO REGULAMENTO BEM COMO TEMOS TODAS AS CONDIÇÕES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ALI CONTIDAS NO QUE CONCERNE À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO..

ITAPECURU MIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 2021



CNPJ nº. 07.813.177/0001-56
Pedro de Jesus Viana Veloso
CPF nº. 404.803.803-68
Diretor/Presidente

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PRAÇA DA GOMES DE SOUSA, S/N, - CENTRO
CEP. 65.485-000 – ITAPECURU MIRIM – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2021 - SEMROG
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH E SECRETARIAS VINCULADAS, DE EDUCAÇÃO - SEMED, DA SAÚDE - SEMUS, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PREZADO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

A EMPRESA **ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU-MIRIM**, SITUADA NO ENDEREÇO RUA URBANO SANTOS Nº 234 – CENTRO – ITAPECURU-MIRIM – MA – CEP. 65.485-000, INSCRITA NO CNPJ Nº **07.813.177/0001-56**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. **PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO**, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **043774482011-0** EXPEDIDA EM 01/12/2011, ÓRGÃO EXPEDIDOR SEP/MA E CPF Nº **404.803.803-68**, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO, NO EDITAL DE **PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021**, EM CUMPRIMENTO COM O QUE DETERMINA O ART. 27, INCISO V, DA LEI 8.666/93, **DECLARAMOS** PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE A NOSSA EMPRESA NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES DE DEZOITO ANOS EM JORNADA NOTURNA, OU EM LOCAIS INSALUBRES OU PERIGOSOS; NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS EMPREGADOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DOS QUATORZE ANOS. DECLARA AINDA NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) OU PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, QUE IMPOSSIBILITE A PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO CERTAME.

ITAPECURU MIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 2021



CNPJ nº. 07.813.177/0001-56
Pedro de Jesus Viana Veloso
CPF nº. 404.803.803-68
Diretor/Presidente

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PRAÇA DA GOMES DE SOUSA, S/N, - CENTRO
CEP. 65.485-000 – ITAPECURU MIRIM – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2021 - SEMROG
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

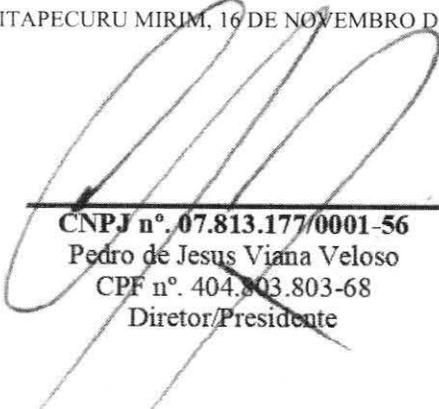
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH E SECRETARIAS VINCULADAS, DE EDUCAÇÃO - SEMED, DA SAÚDE - SEMUS, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREZADO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

A EMPRESA **ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU-MIRIM**, SITUADA NO ENDEREÇO RUA URBANO SANTOS Nº 234 – CENTRO – ITAPECURU-MIRIM – MA – CEP. 65.485-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº **07.813.177/0001-56**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. **PEDRO DE JESUS VIANA VELESO**, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **043774482011-0** EXPEDIDA EM 01/12/2011, ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/MA E CPF Nº **404.803.803-68**, TENDO EXAMINADO O EDITAL E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, **DECLARAMOS** QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIDOS NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021** DE INTERESSE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA**, ESTANDO, PORTANTO APTO A PARTICIPAR DO CERTAME., QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 09:00HS (NOVE HORAS).

ITAPECURU MIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 2021



CNPJ nº. 07.813.177/0001-56
Pedro de Jesus Viana Veloso
CPF nº. 404.803.803-68
Diretor/Presidente

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PRAÇA DA GOMES DE SOUSA, S/N, - CENTRO
CEP. 65.485-000 - ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2021 - SEMROG
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - SEMAPREH E SECRETARIAS VINCULADAS, DE EDUCAÇÃO - SEMED, DA SAÚDE - SEMUS, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA

PREZADO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

A EMPRESA ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU-MIRIM, SITUADA NO ENDEREÇO RUA URBANO SANTOS Nº 234 - CENTRO - ITAPECURU-MIRIM - MA - CEP. 65.485-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.813.177/0001-56, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. PEDRO DE JESUS VIANA VELESO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 043774482011-0 EXPEDIDA EM 01/12/2011, ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/MA E CPF Nº 404.803.803-68, DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÕES, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, COMO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE ESTA EMPRESA, ATÉ A PRESENTE DATA, É CONSIDERADA: COOPERATIVA, CONFORME ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07, CONFORME LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971, POSTERIORMENTE ALTERADO PELA LEI Nº 6.981, DE 30 DE MARÇO DE 1982, DECLARAMOS TAMBÉM QUE NÃO TENHAM AFERIDO FATURAMENTO SUPERIOR A R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECLARA AINDA QUE A COOPERATIVA ESTÁ EXCLUÍDA DAS VEDAÇÕES CONSTANTES DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

ITAPECURU MIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 2021


CNPJ nº. 07.813.177/0001-56
Pedro de Jesus Viana Veloso
CPF nº. 404.803.803-68
Diretor/Presidente



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PRAÇA DA GOMES DE SOUSA, S/N, - CENTRO
CEP. 65.485-000 – ITAPECURU MIRIM – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2021 - SEMROG
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH E SECRETARIAS VINCULADAS, DE EDUCAÇÃO - SEMED, DA SAÚDE - SEMUS, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE LOCALIDADE E FUNCIONAMENTO

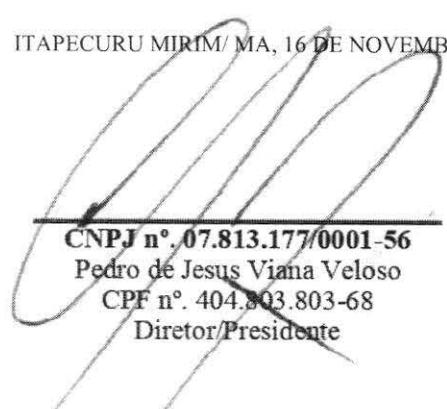
PREZADO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE A EMPRESA ITACOOP – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.813.177/0001-56, ESTÁ LOCALIZADA E EM PLENO FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO ABAIXO, SENDO O LOCAL ADEQUADO E COMPATIVEL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO.

DECLARO AINDA, QUE A EMPRESA DISPOE DE ESCRITÓRIO DOTADO DE INSTALAÇÕES, RECURSOS HUMANOS E MOBILIÁRIO PERTINENTES AS SUAS ATIVIDADES.

ENDEREÇO: RUA URBANO SANTOS, Nº 234 / CENTRO
CEP: 65.485-000 - ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO
PONTO DE REFERENCIA: EM FRENTE AO CARTORIO DO 1º OFICIO
CONTATO: (98)3463-2475
CELULAR: (98) 98811-2626
E-MAIL: cooperativadetransporteescolar@hotmail.com
E-MAIL: pedrodejesusviana@hotmail.com

ITAPECURU MIRIM/ MA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.


CNPJ nº. 07.813.177/0001-56
Pedro de Jesus Viana Veloso
CPF nº. 404.803.803-68
Diretor/Presidente

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Propostas Iniciais
N° 016/2021

LOTES / ITENS

N° 01

Descrição: Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4, comprimento de até 10 metros,

Quantidade: 12 Valor: 100.050,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	8.337,50	100.050,00	13/11/2021 12:08:46	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	8.337,50	100.050,00	15/11/2021 21:27:55	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	8.350,00	100.200,00	16/11/2021 08:06:56	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	8.337,00	100.044,00	13/11/2021 15:42:48	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	8.337,50	100.050,00	16/11/2021 00:48:58	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 02

Descrição: Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a

Quantidade: 24 Valor: 207.600,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	8.650,00	207.600,00	13/11/2021 12:10:19	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	8.650,00	207.600,00	15/11/2021 21:31:28	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	8.600,00	206.400,00	16/11/2021 08:14:48	CLASSIFICADA



Propostas Iniciais
N° 016/2021

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 50599	8.650,00	207.600,00	13/11/2021 15:44:06	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	8.650,00	207.600,00	16/11/2021 00:49:15	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 02.1

Descrição: Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a

Quantidade: 12 Valor: 103.800,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	8.650,00	103.800,00	13/11/2021 12:11:15	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	8.650,00	103.800,00	15/11/2021 21:31:55	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	8.600,00	103.200,00	16/11/2021 08:15:16	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	8.650,00	103.800,00	13/11/2021 15:44:23	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	8.650,00	103.800,00	16/11/2021 00:49:28	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 03

Descrição: Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a

Quantidade: 84 Valor: 637.607,04

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	7.590,56	637.607,04	13/11/2021 12:11:56	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	7.590,56	637.607,04	15/11/2021 21:32:10	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	7.500,00	630.000,00	16/11/2021 08:15:51	CLASSIFICADA

Propostas Iniciais
N° 016/2021



Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 50599	7.590,00	637.560,00	13/11/2021 15:44:37	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	7.590,56	637.607,04	16/11/2021 00:49:38	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N°	03.1
Descrição:	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a
Quantidade:	36
Valor:	273.260,16

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	7.590,56	273.260,16	13/11/2021 12:12:24	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	7.590,56	273.260,16	15/11/2021 21:33:00	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	7.500,00	270.000,00	16/11/2021 08:16:23	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	7.590,00	273.240,00	13/11/2021 15:45:06	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	7.590,56	273.260,16	16/11/2021 00:49:50	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N°	04
Descrição:	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16
Quantidade:	168
Valor:	81.690,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	486,25	81.690,00	15/11/2021 21:33:15	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	413,00	69.384,00	16/11/2021 08:17:05	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	486,25	81.690,00	16/11/2021 00:50:00	CLASSIFICADA



Propostas Iniciais
N° 016/2021

LOTES / ITENS

N° 05

Descrição: Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16

Quantidade: 36 Valor: 329.580,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	9.155,00	329.580,00	13/11/2021 12:13:53	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	9.155,00	329.580,00	15/11/2021 21:33:35	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	9.100,00	327.600,00	16/11/2021 08:17:39	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	9.155,00	329.580,00	13/11/2021 15:45:38	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	9.155,00	329.580,00	16/11/2021 00:50:10	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 05.1

Descrição: Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16

Quantidade: 12 Valor: 109.860,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	9.155,00	109.860,00	13/11/2021 12:14:12	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	9.155,00	109.860,00	15/11/2021 21:33:47	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	9.100,00	109.200,00	16/11/2021 08:17:53	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	9.155,00	109.860,00	13/11/2021 15:46:04	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	9.155,00	109.860,00	16/11/2021 00:50:23	CLASSIFICADA

Propostas Iniciais

N° 016/2021



LOTES / ITENS

N° 06

Descrição: Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta)

Quantidade: 168 Valor: 101.094,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 49481	601,75	101.094,00	13/11/2021 12:14:36	CLASSIFICADA
Fornecedor 64279	601,75	101.094,00	15/11/2021 21:34:03	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	527,00	88.536,00	16/11/2021 08:18:10	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	601,00	100.968,00	13/11/2021 15:46:18	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	601,75	101.094,00	16/11/2021 00:50:39	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 07

Descrição: Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta)

Quantidade: 12 Valor: 126.642,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	10.553,50	126.642,00	15/11/2021 21:34:15	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	10.553,50	126.642,00	13/11/2021 12:21:09	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	10.550,00	126.600,00	16/11/2021 08:18:46	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	10.553,50	126.642,00	16/11/2021 00:50:50	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	10.553,00	126.636,00	13/11/2021 15:46:30	CLASSIFICADA



Propostas Iniciais

N° 016/2021

LOTES / ITENS

N° 08

Descrição: Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado,

Quantidade: 120 Valor: 596.400,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	4.970,00	596.400,00	15/11/2021 21:36:12	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	4.970,00	596.400,00	13/11/2021 12:21:33	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	4.900,00	588.000,00	16/11/2021 08:20:15	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	4.970,00	596.400,00	16/11/2021 00:51:01	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	4.970,00	596.400,00	13/11/2021 15:46:49	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 08.1

Descrição: Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado,

Quantidade: 36 Valor: 178.920,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	4.970,00	178.920,00	15/11/2021 21:36:28	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	4.970,00	178.920,00	13/11/2021 12:21:51	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	4.900,00	176.400,00	16/11/2021 08:19:06	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	4.970,00	178.920,00	16/11/2021 00:51:12	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	4.970,00	178.920,00	13/11/2021 15:47:00	CLASSIFICADA

Propostas Iniciais
N° 016/2021



LOTES / ITENS

N° 09

Descrição: Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado,

Quantidade: 84 Valor: 298.899,72

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	3.558,33	298.899,72	15/11/2021 21:37:00	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	3.558,33	298.899,72	13/11/2021 12:22:12	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	3.550,00	298.200,00	16/11/2021 08:21:27	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	3.558,33	298.899,72	16/11/2021 00:51:24	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	3.558,00	298.872,00	13/11/2021 15:47:16	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 09.1

Descrição: Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado,

Quantidade: 36 Valor: 128.099,88

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	3.558,33	128.099,88	15/11/2021 21:37:08	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	3.558,33	128.099,88	13/11/2021 12:22:49	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	3.550,00	127.800,00	16/11/2021 08:21:43	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	3.558,33	128.099,88	16/11/2021 00:51:32	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	3.558,00	128.088,00	13/11/2021 15:47:25	CLASSIFICADA



Propostas Iniciais

N° 016/2021

LOTES / ITENS

N° 10

Descrição: Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, hibrido/flex (gasolina/álcool), 5

Quantidade: 24 Valor: 131.100,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	5.462,50	131.100,00	15/11/2021 21:28:42	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	5.462,50	131.100,00	13/11/2021 12:23:09	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	5.450,00	130.800,00	16/11/2021 08:09:13	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	5.462,50	131.100,00	16/11/2021 00:51:47	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	5.462,00	131.088,00	13/11/2021 15:47:39	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 10.1

Descrição: Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, hibrido/flex (gasolina/álcool), 5

Quantidade: 12 Valor: 65.550,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	5.462,50	65.550,00	15/11/2021 21:29:11	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	5.462,50	65.550,00	13/11/2021 12:23:25	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	5.450,00	65.400,00	16/11/2021 08:09:58	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	5.462,50	65.550,00	16/11/2021 00:52:03	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	5.462,00	65.544,00	13/11/2021 15:47:49	CLASSIFICADA

Propostas Iniciais

Nº 016/2021



LOTES / ITENS

Nº 11

Descrição: Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, hibrido/flex (gasolina/álcool), 5

Quantidade: 12 Valor: 52.050,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	4.337,50	52.050,00	15/11/2021 21:29:43	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	4.337,50	52.050,00	13/11/2021 12:24:00	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	4.300,00	51.600,00	16/11/2021 08:10:27	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	4.337,50	52.050,00	16/11/2021 00:52:10	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	4.337,00	52.044,00	13/11/2021 15:48:02	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

Nº 11.1

Descrição: Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, hibrido/flex (gasolina/álcool), 5

Quantidade: 12 Valor: 52.050,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	4.337,50	52.050,00	15/11/2021 21:29:50	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	4.337,50	52.050,00	13/11/2021 12:24:12	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	4.300,00	51.600,00	16/11/2021 08:10:46	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	4.337,50	52.050,00	16/11/2021 00:52:18	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	4.337,00	52.044,00	13/11/2021 15:48:13	CLASSIFICADA



Propostas Iniciais

N° 016/2021

LOTES / ITENS

N° 12

Descrição: Baú isotérmico: SEM CONDUTOR misto para refrigeração e congelamento deve ter comprimento e largura

Quantidade: 48 Valor: 21.918,24

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	456,63	21.918,24	15/11/2021 21:30:14	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	390,00	18.720,00	16/11/2021 08:11:03	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	456,63	21.918,24	16/11/2021 00:52:27	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 13

Descrição: Caminhão baú: COM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica,

Quantidade: 12 Valor: 107.949,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	8.995,75	107.949,00	15/11/2021 21:30:31	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	8.995,75	107.949,00	13/11/2021 12:25:01	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	8.950,00	107.400,00	16/11/2021 08:11:44	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	8.995,75	107.949,00	16/11/2021 00:52:37	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	8.995,00	107.940,00	13/11/2021 15:48:53	CLASSIFICADA

LOTES / ITENS

N° 14

Descrição: Caminhão baú: SEM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica,

Quantidade: 12 Valor: 94.039,20

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
---------	----------------	-------------	--------------------	----------

Propostas Iniciais
N° 016/2021



Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	7.836,60	94.039,20	15/11/2021 21:30:51	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	7.836,60	94.039,20	13/11/2021 12:25:26	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	7.800,00	93.600,00	16/11/2021 08:13:41	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	7.836,60	94.039,20	16/11/2021 00:52:48	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	7.836,00	94.032,00	13/11/2021 15:49:04	CLASSIFICADA

LOTS / ITENS

N° 15

Descrição: Veículo tipo pick-up: SEM CONDUTOR, mínimo motor 1.0, 65 cavalos mínimo, tipo 02 portas, ar

Quantidade: 12 Valor: 51.093,36

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 64279	4.257,78	51.093,36	15/11/2021 21:31:05	CLASSIFICADA
Fornecedor 49481	4.257,78	51.093,36	13/11/2021 12:26:27	CLASSIFICADA
Fornecedor 56067	4.200,00	50.400,00	16/11/2021 08:14:08	CLASSIFICADA
Fornecedor 43026	4.257,78	51.093,36	16/11/2021 00:52:58	CLASSIFICADA
Fornecedor 50599	4.257,00	51.084,00	13/11/2021 15:49:15	CLASSIFICADA



PROPOSTA REAJUSTADA



Portal de
Compras



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos
Pregão N° 016/2021

FORNECEDOR: ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI		12.131.846/0001-40
LOTE/ITEM	VALOR ESTIMADO	VALOR FINAL
1 Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4,	100.050,00	7.086,88
QTD: 1	VALOR TOTAL:	7.086,88

Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos
Pregão N° 016/2021



FORNECEDOR: ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU

07.813.177/0001-56

LOTE/ITEM		VALOR ESTIMADO	VALOR FINAL
10	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6,	131.100,00	5.200,00
10.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6,	65.550,00	5.200,00
11	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6,	52.050,00	4.150,00
11.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6,	52.050,00	4.150,00
12	Baú isotérmico: SEM CONDUTOR misto para refrigeração e	21.918,24	438,00
13	Caminhão baú: COM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel,	107.949,00	8.630,00
14	Caminhão baú: SEM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel,	94.039,20	7.500,00
15	Veículo tipo pick-up: SEM CONDUTOR, mínimo motor 1.0, 65 cavalos	51.093,36	4.000,00
2	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo	207.600,00	8.300,00
2.1	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo	103.800,00	8.220,00
3	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo	637.607,04	7.200,00
3.1	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo	273.260,16	7.220,00
4	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com	81.690,00	412,00
5	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com	329.580,00	8.900,00
5.1	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com	109.860,00	8.900,00
6	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características	101.094,00	577,00
7	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características	126.642,00	10.000,00
8	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04	596.400,00	4.500,00
8.1	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04	178.920,00	4.500,00
9	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04	298.899,72	3.400,00
9.1	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04	128.099,88	3.400,00
TD: 21		VALOR TOTAL:	114.797,00

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PRAÇA DA GOMES DE SOUSA, S/N, - CENTRO
CEP. 65.485-000 – ITAPECURU MIRIM – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2021 - SEMROG

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021

HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH E SECRETARIAS VINCULADAS, DE EDUCAÇÃO - SEMED, DA SAÚDE - SEMUS, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CARTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREZADO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

1. PELA PRESENTE, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE DA LEI Nº10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DA LEI Nº 8.666, DE 1 DE JUNHO DE 1993 E DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO EDITAL.
2. PROPOMOS À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**, A PROPOSTA RELATIVA À LICITAÇÃO, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VENHAM A SER VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS INFRA DISCRIMINADOS ABAIXO, CUJO O OBJETO REFERIDO ACIMA. DECLARAMOS AINDA QUE, TEMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE SE DESENVOLVERÃO OS TRABALHOS E CONCORDAMOS COM A TOTALIDADE DAS INSTRUÇÕES E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DEFINIDOS NESTE EDITAL.
3. PROPOMOS À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**, PELO PREÇO TOTAL E GLOBAL ABAIXO DECLINADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
4. PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
5. PRAZO VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ABERTURA DA SESSÃO E, CASO NOS SEJA ADJUDICADO O OBJETO DA LICITAÇÃO, COMPROMETEMO-NOS A COMPARECER NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA** PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.
7. PROPOMOS A NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR **RS. 3.535.296,00** (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), JÁ SE ENCONTRAM INCLUSOS TODAS AS DESPESAS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA LOCAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO, ENCARGOS E TRIBUTOS, DOCUMENTOS, SEGUROS E QUAISQUER DESPESAS E CUSTOS QUE MESMO NÃO ESPECIFICADOS INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTES CERTAME





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico que aos 16 dias do mês de novembro de 2021, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA DO VOLUME II** do processo administrativo mencionado acima, que tem como primeira folha a de nº 301, correspondente a este termo.


RODRIGO DE ALMEIDA ABREU
Equipe de Apoio

03	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas à frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	07	7.200,00	50.400,00	604.800,00
3.1	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas à frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	03	7.220,00	21.660,00	2589.920,00
4	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Diárias	168	01	412,00	412,00	69.384,00
5	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	03	8.900,00	26.700,00	320.400,00
5.1	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	8.900,00	8.900,00	106.800,00
6	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Diárias	168	01	527,00	527,00	96.936,00
7	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	01	10.000,00	10.000,00	120.000,00
8	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	10	4.500,00	45.000,00	540.000,00

8.1	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	03	4.500,00	13.500,00	162.000,00
9	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	07	3.400,00	23.800,00	285.600,00
9.1	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	03	3.400,00	10.200,00	122.400,00
10	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, Híbrido / flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	02	5.200,00	10.400,00	124.800,00
10.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	5.200,00	5.200,00	62.400,00
11	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	01	4.150,00	49.800,00	49.800,00
11.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas , equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	4.150,00	4.150,00	49.800,00
12	Baú isotérmico: SEM CONDUTOR misto para refrigeração e congelamento deve ter comprimento e largura externa de 5,00 e 2,20 metros, respectivamente, e altura interna de 2,00 m. precisa possuir dois compartimentos - um para alimentos congelados e um para alimentos resfriados ou secos - divididos por divisória móvel, deve ainda ter um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Diárias	48	01	438,00	438,00	21.024,00
13	Caminhão baú: COM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	01	8.630,00	8.630,00	108.560,00

14	Caminhão baú: SEM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. AMPLA CONCORRENCIA	Mensal	12	01	7.500,00	7.500,00	90.000,00
15	Veículo tipo pick-up: SEM CONDUTOR, mínimo motor 1.0, 65 cavalos mínimo, tipo 02 portas, ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, capacidade para 02 pessoas (incluindo o condutor), bicomustível, com quilometragem livre. COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI	Mensal	12	01	4.000,00	4.000,00	48.000,00
VALOR GLOBAL REF. AOS 12 MESES DA PROPOSTA DE PREÇO.		R\$. 3.535.296,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais)					

ITAPECURU MIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CNPJ nº. 07.813.177/0001-56
 Pedro de Jesus Viana Veloso
 CPF nº. 404.803.803-68
 Diretor/Presidente



PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 016/2021.

Processo Administrativo nº 144/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social - SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021.

Abertura: 16 de novembro de 2021, às 09h00min.

Aos Ilustres

Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA)

EMPRESA: ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 12.131.846/0001-40

ENDEREÇO: Rua Principal, S/N, Centro, CEP 65.204-000, Presidente Sarney - MA

REPRESENTANTE: Adriana Pacheco Serra – Titular e responsável pela assinatura de Atas de Registro de Preços e contratos; CPF: 039.128.263-82, RG: 0324095620069 SSP MA.

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta de preços relativa à licitação acima identificada, com valor global de **R\$ 85.042,56 (oitenta e cinco mil e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Reg. De execução	Quant. De diárias ou meses	Quant. De veículos	Valor Unit.	Val. Total
1	Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4, comprimento de até 10 metros, capacidade de carga de 6 (seis) toneladas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Mensal	12	1	R\$ 7.086,88	R\$ 85.042,56
VALOR TOTAL:					R\$	85.042,56

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da abertura da licitação;

Local de entrega: Conforme Item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Prazo de entrega: Conforme Item 7.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Declaramos expressamente que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, adaptações, transformações, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto

ECOLED Iluminação e Serviços Ambientais Eireli

Rua Principal N/S, Centro CEP: 65.204-000 - Presidente Sarney-MA

CNPJ: 12.131.846/0001-40

E-mail: ecoled.iluminacaoeservicos@gmail.com

(98) 98436.9343



ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS

desta licitação, com ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços.

Presidente Sarney(MA), 16 de novembro de 2021

**ECOLED ILUMINACAO E
SERVICOS AMBIENTAIS
EIRELI:12131846000140**

Assinado de forma digital por
ECOLED ILUMINACAO E SERVICOS
AMBIENTAIS EIRELI:12131846000140
Dados: 2021.11.16 15:49:39 -03'00'

ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 12.131.846/0001-40

Adriana Pacheco Serra

CPF nº 039.128.263-82

Titular

ECOLED Iluminação e Serviços Ambientais Eireli

Rua Principal N/S, Centro CEP: 65.204-000 - Presidente Sarney-MA

CNPJ: 12.131.846/0001-40

E-mail: ecoled.iluminacaoeservicos@gmail.com

(98) 98436.9343



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - COM PESSOAL

Categoria profissional: MOTORISTA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	16/11/2021
B	Município	São Luís - Ma
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.600,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1600,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1600,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	133,28
B	Férias e Adicional de Férias	3,75%	60,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		12,08%	193,28

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	48,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	128,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		11,00%	176,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	281,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	27,50
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			309,10

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	193,28
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	176,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	309,10
TOTAL DO MÓDULO 2		678,38



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	4,18%	66,88
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,3344%	5,35
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	2,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,60
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,18
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,004%	0,06
TOTAL DO MÓDULO 3		4,79%	76,74

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	6,63%	106,08
B	Ausências Legais	0,82%	13,12
C	Licença Paternidade	0,06%	0,96
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,09%	1,44
E	Afastamento Maternidade	0,02%	0,32
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		7,62%	121,92

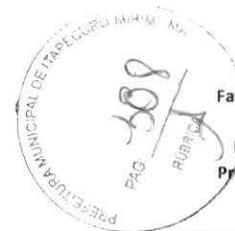
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	121,92
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		121,92

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais e equipamentos	-	50,00
B	EPI'S e Uniforme	-	40,00
C	Exames Admissionais/ Periódicos	-	28,60
TOTAL DO MÓDULO 5		-	118,60

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1600,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	678,38
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	76,74
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	121,92
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	118,60
Subtotal (A + B + C + D + E)		2595,64
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		2595,64

ECOLED ILUMINACAO Assinado de forma digital
 E SERVICOS por ECOLED ILUMINACAO
 AMBIENTAIS E SERVICOS AMBIENTAIS
 EIRELI:121318460001 EIRELI:12131846000140
 40 Dados: 2021.11.16
 15:54:29 -03'00'



Composição item 01 Condutor sem gasolina

Fator de Manutenção (FM)		40,00%		Fator K – Manual – SICRO 2
Potência (kw)	15000,0000		0,0000	*Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,0402		0,0000	Manual – SICRO 2
Preço do Combustível (CO)		0		Preço Mínimo – ANP – São Luis
Reserva Técnica (RT)		10,00%		

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 26,11	R\$ 2,09 $= (VA - VR) / (VU * HT)$	R\$ 28,19	R\$ 10,44	R\$ 0,84 $= (VA * FM) / (VU * HT)$	R\$ 11,28
Investimento Médio (IM)			Operação		
153715,8282	2297,2663 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$		R\$ 0,00	R\$ 0,00 $= kw * FC * CO$	R\$ 0,00
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 1,33	R\$ 0,02 $= (IM * JU) / HT$	R\$ 1,35	R\$ 0,31	R\$ 0,02 $= (JR + IS) * RT$	R\$ 0,32
Impostos e Seguros (IS)			Operacional		
R\$ 1,75	R\$ 0,14 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$	R\$ 1,89	R\$ 7,63	R\$ 0,00	R\$ 7,63

Custo Horário Produtivo	R\$ 43,026
Custo Horário Improdutivo	R\$ 3,557

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ÔNIBUS	4.491,24
2	MOTORISTA	2.595,64
	TOTAL	7.086,88



Composição item 01 Condutor sem gasolina

Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4, comprimento de até 10 metros, capacidade de carga de 6 (seis) toneladas
 Dias Úteis (média) : 22 dias/mês
 km/Mês

A – Equipamento		Quantidade (hora)	Utilização		Custo Operacional		Custo Total Mês
URBANA	Caminhão		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
		144	70%	30%	43,026	R\$ 3,557	4.491,24
Custo Mensal do Equipamento							4.491,24

Composição de custos unitários

Custo Direto	0	4.491,24
---------------------	----------	-----------------

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	250000	20000	
Valor Residual (VR)	0	20	0%
Vida Útil (VU)	4,35		anos
Vida Útil (horas)	22000,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2200,00		horas
Juros (JU)	1,90%		{SELIC}

ECOLED ILUMINACAO E SERVICOS AMBIENTAIS
 EIRELI:12131846000140
 0

Assinado de forma digital por ECOLED ILUMINACAO E SERVICOS AMBIENTAIS
 EIRELI:12131846000140
 Dados: 2021.11.16 15:54:17 -03'00'

Composição item 01 Condutor sem gasolina

Fator de Manutenção (FM)	40,00%	Fator K – Manual – SICRO 2
Potência (kw)	15000,0000	*Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,0402	Manual – SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	0	Preço Mínimo – ANP – São Luis
Reserva Técnica (RT)	10,00%	

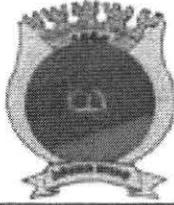
DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 26,11	R\$ 2,09 $= (VA - VR) / (VU * HT)$	R\$ 28,19	R\$ 10,44	R\$ 0,84 $= (VA * FM) / (VU * HT)$	R\$ 11,28
Investimento Médio (IM)			Operação		
153715,8282	2297,2663 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$		R\$ 0,00	R\$ 0,00 $= kw * FC * CO$	R\$ 0,00
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 1,33	R\$ 0,02 $= (IM * JU) / HT$	R\$ 1,35	R\$ 0,31	R\$ 0,02 $= (JR + IS) * RT$	R\$ 0,32
Impostos e Seguros (IS)			Operacional		
R\$ 1,75	R\$ 0,14 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$	R\$ 1,89	R\$ 7,63	R\$ 0,00	R\$ 7,63

Custo Horário Produtivo	R\$ 43,026
Custo Horário Improdutivo	R\$ 3,557

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ÔNIBUS	4.491,24
2	MOTORISTA	2.595,64
	TOTAL	7.086,88





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Contrato nº 078/2021

Processo nº 611/2021

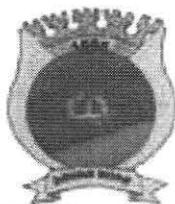
Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção

CONTRATO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, 01, Icatu, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40), sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª Adriana Pacheco Serra, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 608/2021, objeto da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I e Anexo II – Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 14/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fls. N. 237
Proj. N.
Rubrica



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão PresencialSRP nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Item	Especificação	Und	Preço Unitário R\$	Qtd	Preço Total Mensal R\$	Qtd	Preço	
						Meses	Total (6 Meses) R\$	
1	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	2	7.000,00	6	42.000,00	
TOTAL								42.000,00

ÓRGÃO	Secretaria de Administração
ATIVIDADE	04.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.00.00

O valor global deste Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Secretaria de Administração
ATIVIDADE	04.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.00.00

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls N° 238
PROJ N°
Rubrica

art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 6 (seis) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PERIODICIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA fica obrigada a PRESTAR OS SERVIÇOS de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de prestação de serviço poderão ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizado o serviços semanal/mensal agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL, poderá solicitar serviço adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os serviços deverão ser prestados para a SECRETARIA MUNICIPAL, conforme Ordem de Serviço expedida pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS, incluídas as despesas..

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO

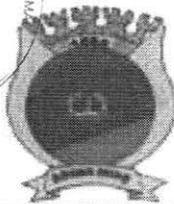
Os serviços serão recebidos por servidor designado e acompanhado por técnico da PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí- los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



FIS N°
Proc N°
Rubricas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos, quando aplicável, não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na prestação do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

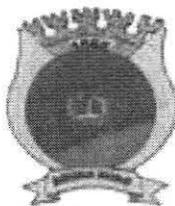
A fiscalização do Contrato será efetuada pelo setor responsável que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Nº 240
Proc. Nº
Rubrica



ICATU
CIDADE DE TODOS

do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais, impostos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

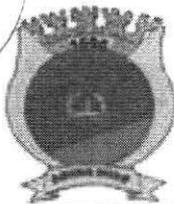
PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- realizar o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis. N° 291
Proc. N°
Rubrica



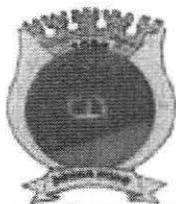
as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de serviço;

- b) realizar o serviço nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria Municipal;
- c) substituir os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de realização do serviço;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão prestados os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o serviço, podendo recusar aqueles que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. Nº 242
Proc. Nº
Rubrica



não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

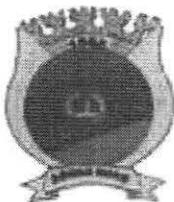
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no **serviço** sujeitará a CONTRATADA à multa demora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monção – Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Dis. Nº 293
Proc. Nº
Rubrica



PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Autoridade Competente** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do **serviço**;
- e) a paralisação do **serviço**, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, acesso ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. Nº 298
Proc. Nº 111
Rubrica



máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fis. Nº 295
Proc. Nº
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Icatu – Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA), 13 de abril de 2021.


Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

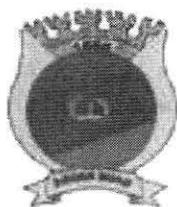

Adriana Pacheco Serra
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATANDA

Testemunha 1:

Nome: celia Regina R. de silveira
CPF: 610202943-70

Testemunha 2:

Nome: Vitor Manoel de Almeida
CPF: 999.679.883-98



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Contrato nº 079/2021

Processo nº 611/2021

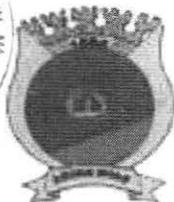
Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção

CONTRATO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.217.640/0001-13, com sede na Trav. Professor Francisco Castro nº 53, Centro, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no cpf sob o nº 810.503.643-68, rg nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40), sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª Adriana Pacheco Serra, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 608/2021, objeto da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA, nas especificações, quantidades e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis. Nº 277
Proc. Nº
Rubrica



condições contidas no ANEXO I e Anexo II – Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 14/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Itapecuru Mirim, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Item	Especificação	Und	Preço Unitário R\$	Qtd	Preço Total Mensal R\$	Qtd	Preço	
						Meses	Total (6 Meses) R\$	
1	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	2	7.000,00	6	42.000,00	
TOTAL								42.000,00

ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE	08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.29.00

O valor global deste Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

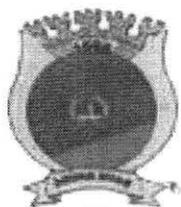
PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE	08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.29.00

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. Nº 296
Proc. Nº 111
Rubrica [assinatura]



que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 6 (seis) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PERIODICIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA fica obrigada a PRESTAR OS SERVIÇOS de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de prestação de serviço poderão ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizado o serviços semanal/mensal agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL, poderá solicitar serviço adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os serviços deverão ser prestados para a SECRETARIA MUNICIPAL, conforme Ordem de Serviço expedida pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS, incluídas as despesas..

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos por servidor designado e acompanhado por técnico da PREFEITURA MUNICIPAL.

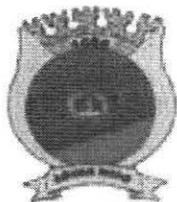
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí- los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos, quando aplicável, não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na prestação do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo setor responsável que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. Nº 250
Proc. Nº
Rubrica



ICATU
CIDADE DE TODOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais, impostos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

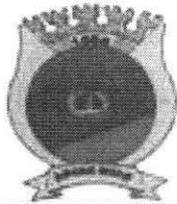
PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



A CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de serviço;
- b) realizar o serviço nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria Municipal;
- c) substituir os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de realização do serviço;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão prestados os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



ICATU
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

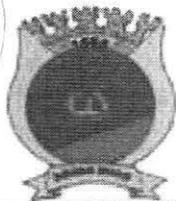
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no **serviço** sujeitará a CONTRATADA à multa demora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fls. Nº 253
Proc. Nº
Rubrica



PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Autoridade Competente** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

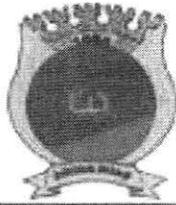
PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do **serviço**;
- e) a paralisação do **serviço**, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



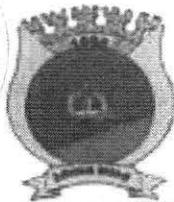
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do
- s) processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- t) PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:
- u) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- v) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- w) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fls. Nº 255
Proc. Nº
Rubrica



créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

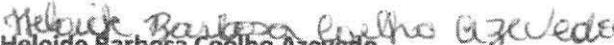
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Icatu – Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA), 13 de abril de 2021.


Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

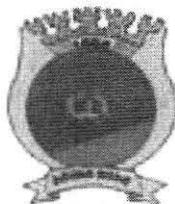

Adriana Pacheco Serra
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATANDA

Testemunha 1:

Nome: Olivia Regina B-de S. Oliveira
CPF: 610202993-70

Testemunha 2:

Nome: Vitorino Mendes de S. Silva
CPF: 478.675.083-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



FIS. Nº 270
Proc. Nº
Rubrica



Contrato nº 080/2021

Processo nº 611/2021

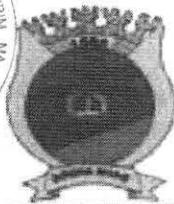
Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção

CONTRATO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, neste ato, representada por Reginaldo Alves Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, residente e domiciliado, na Travessa Professor Francisco Castro, s/nº, Centro, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40), sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª Adriana Pacheco Serra, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 608/2021, objeto da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I e Anexo II – Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 14/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
 CNPJ: 05.296.298/0001-42
 Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Itapecuru Mirim, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Item	Especificação	Und	Preço Unitário R\$	Qtd	Preço Total Mensal R\$	Qtd	Preço	
						Meses	Total (6 Meses) R\$	
1	Veículo tipo Caminhonete, cabine dupla, Diesel traçada 4x4, capacidade de 2000 kg.	UND	7.000,00	3	21.000,00	6	126.000,00	
2	Veículo tipo Caminhonete, cabine simples, Diesel traçada 4x2, capacidade de 2000 kg.	UND	6.200,00	2	12.400,00	6	74.400,00	
3	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	7	24.500,00	6	147.000,00	
TOTAL								347.400,00

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.14.00

O valor global deste Contrato é de R\$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.14.00

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Pis. Nº 256
Proc. Nº
Rubrica



ICATU
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 6 (seis) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PERIODICIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA fica obrigada a PRESTAR OS SERVIÇOS de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de prestação de serviço poderão ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizado o serviços semanal/mensal agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL, poderá solicitar serviço adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os serviços deverão ser prestados para a SECRETARIA MUNICIPAL, conforme Ordem de Serviço expedida pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS, incluídas as despesas..

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos por servidor designado e acompanhado por técnico da PREFEITURA MUNICIPAL.

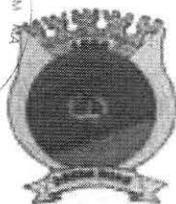
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí- los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos, quando aplicável, não exige a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na prestação do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo setor responsável que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. Nº 260
Proc. Nº [Handwritten]
Data: [Handwritten]



ICATU
CIDADE DE TODOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais, impostos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

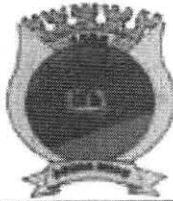
PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fís. Nº 261
Proc. Nº
Rubrica

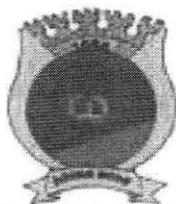


- b) realizar o serviço nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria Municipal;
- c) substituir os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de realização do serviço;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac- símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão prestados os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o serviço, podendo recusar aqueles que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. Nº 262
Proc. Nº
Rubrica



ICATU
CIDADE DE TODOS

não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no serviço sujeitará a CONTRATADA à multa demora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monção – Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais



Fis. N° 263
Proc. N°
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Autoridade Competente** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

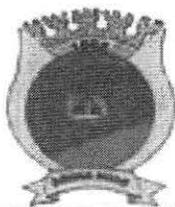
PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do **serviço**;
- e) a paralisação do **serviço**, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. Nº 264
Proc. Nº
Reb. Nº



ICATU
CIDADE DE TODOS

Contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

s) processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

t) PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

u) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘m’ desta cláusula;

v) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

w) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis. Nº 265
Proc. Nº
Rubrica



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Icatu – Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA), 13 de abril de 2021.


Reginaldo Alves Lima

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Adriana Pacheco Serra

ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATANDA

Testemunha 1:

Nome: Fernanda Gomes da Silva
CPF: 609.433.533-09

Testemunha 2:

Nome: Wilson Mendes de Sales
CPF: 474.675.887-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ICATU
CIDADE DE TODOS

Fls. Nº 266
Proc. Nº
Rubrica

Contrato nº 081/2021

Processo nº 611/2021

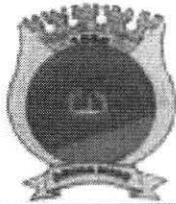
Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção

CONTRATO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, neste ato, representada por Reginaldo Alves Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, residente e domiciliado, na Travessa Professor Francisco Castro, s/nº, Centro, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40), sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª Adriana Pacheco Serra, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 608/2021, objeto da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Monção, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I e Anexo II – Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 14/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. N° 267
Proc. N°
Publ. N°

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 14/2020 da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Itapecuru Mirim, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Item	Especificação	Und	Preço Unitário R\$	Qtd	Preço Total Mensal R\$	Qtd	Preço
						Meses	Total (12 Meses) R\$
1	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	3	10.500,00	6	63.000,00
TOTAL							63.000,00

ÓRGÃO	Secretaria da Municipal da Saúde
ATIVIDADE	10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.02.00

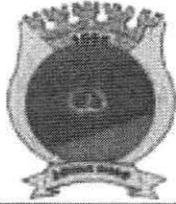
O valor global deste Contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Secretaria da Municipal da Saúde
ATIVIDADE	10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	0.1.02.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. Nº 260
Proc. Nº
Rubrica



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 6 (seis) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PERIODICIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA fica obrigada a PRESTAR OS SERVIÇOS de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de prestação de serviço poderão ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizado o serviços semanal/mensal agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL, poderá solicitar serviço adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os serviços deverão ser prestados para a SECRETARIA MUNICIPAL, conforme Ordem de Serviço expedida pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS, incluídas as despesas..

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO

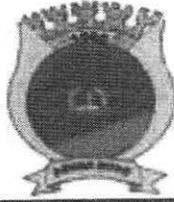
Os serviços serão recebidos por servidor designado e acompanhado por técnico da PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí- los



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos, quando aplicável, não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na prestação do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

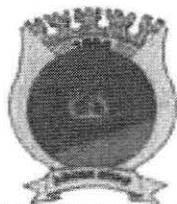
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo setor responsável que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais, impostos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



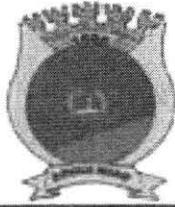
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



A CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de serviço;
- b) realizar o serviço nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria Municipal;
- c) substituir os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de realização do serviço;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão prestados os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULADÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.296/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fís. Nº 272
Proc. Nº
Rubrica



A CONTRATANTE se obriga a:
emitir cada Ordem de Serviço;

- a) acompanhar e fiscalizar o serviço do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no serviço sujeitará a CONTRATADA à multa demora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. Nº 273
Proc. Nº
Rubrica



PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monção – Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Autoridade Competente** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

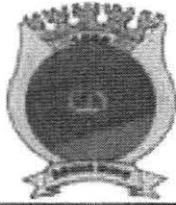
PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do **serviço**;
- e) a paralisação do **serviço**, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. N° 278
Proc. N°
Rubrica



- Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da CONTRATADA;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
 - l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
 - o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - s) processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - t) PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - u) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
 - v) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - w) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

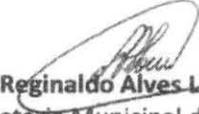
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Icatu – Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA), 13 de abril de 2021.


Reginaldo Alves Lima
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Adriana Pacheco Serra
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATANDA

Testemunha 1:

Nome: Alto de Deus
CPF: 474.675.677-36

Testemunha 2:

Nome: Fernanda Gomes da Silva
CPF: 608.433.533-09



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

Contrato nº 100601 / 2020

Processo nº 011/2020

Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL

CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA**, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº - Centro – MONÇÃO/MARANHÃO CNPJ sob o nº **06.190.243/0001-16**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL**, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal (Ordenadora de Despesas)**, a Sr.^a **Kedma Oliveira Nussrala**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa **ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **12.131.846/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.^a **Adriana Pacheco Serra**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2020**, objeto do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal, no exercício de 2020, de interesse da Secretaria Municipal discriminada, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL.**

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere ao Lote – Secretaria Municipal de Administração e Gestão / Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal, no **valor total de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	QTD	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	QTD MESES	PREÇO TOTAL R\$
1	Veículo tipo Caminhonete, cabine dupla, Diesel traçada 4x4, capacidade de 2000 kg.	UND	7.000,00	1	7.000,00	07	49.000,00
2	Veículo tipo Caminhonete, cabine simples, Diesel traçada 4x2, capacidade de 2000 kg.	UND	6.200,00	1	6.200,00	07	43.400,00
3	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	1	3.500,00	07	24.500,00
TOTAL							116.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 Sec. Mun. de Administ e Gestão; 02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00; 02.05 Sec. de Planejamento e Gestão Fiscal; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o ano de 2020, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**, poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL solicitante**, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exige a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, o(a) **Sr.ª Rosa de Jesus Pereira Lima** (CPF/MF nº 756.047.363-68), recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

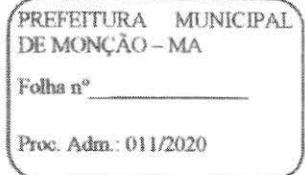
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000





Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha n° _____
Proc. Adm.: 011/2020

Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "p" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000





Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monção - MA, 10 de junho de 2020.

Kedma Oliveira Nussrala
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal
CONTRATANTE

Adriana Pacheco Serra
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

Contrato nº 100602 / 2020

Processo nº 011/2020

Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL

CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, e o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.283.243/0001-91, sediada na Rua J. J. Gomes, nº 179, Centro, Monção/MA, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (Ordenadora de Despesas)**, a Sr.ª **Kedma Oliveira Nussrala**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa **ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, com sediada na sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª **Adriana Pacheco Serra**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2020**, objeto do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2020, de interesse da Secretaria Municipal discriminada, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere ao Lote – Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	QTD	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	QTD MESES	PREÇO TOTAL R\$
3	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	1	3.500,00	07	24.500,00
TOTAL							24.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16 FMAS; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o ano de 2020, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL discriminada, poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para SECRETARIA MUNICIPAL discriminada, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da SECRETARIA MUNICIPAL discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, o(a) Sr.^a **Rosa de Jesus Pereira Lima** (CPF/MF nº 756.047.363-68), recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha n° _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "p" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha n° _____

Proc. Adm.: 011/2020

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monção - MA, 10 de junho de 2020.

Kedma Oliveira Nussrala
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Adriana Pacheco Serra
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATADA



02.04.04.122.0046.2.011.3.3.90.30.00; 02.05.04.122.0046.2.017.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 116.900,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100602/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16.FMAS; 02.16.08.243.0100.2.068.3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100.2.069.3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313.2.070.3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314.2.071.3.3.90.30.00; 02.16.FMAS; 02.16.08.244.0105.2.072.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 24.500,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100603/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: SEMED. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09.12.122.0046.2023.0000.3.3.90.30.00; 02.11.12.361.0046.2032.0000.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 141.400,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100604/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13.FMS 02.13.10.122.0119.2.041.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.042.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.043.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.044.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.047.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.048.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.049.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.050.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.051.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.052.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.053.3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119.2.054.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 294.000,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150601/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.04.04.122.0046.2.011.3.3.90.30.00; 02.05.04.122.0046.2.017.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 177.416,62. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150602/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16.FMAS; 02.16.08.243.0100.2.068.3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100.2.069.3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313.2.070.3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314.2.071.3.3.90.30.00; 02.16.FMAS; 02.16.08.244.0105.2.072.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 2.507,76. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150604/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Fundeb. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.10; 02.10.12.361.0150.2.028.3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160.2.029.3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160.2.030.3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.366.0165.2.031.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 86.454,90. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150603/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13.FMS 02.13.10.122.0119.2.041.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.042.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.043.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.045.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.047.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.048.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.049.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.050.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.051.3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119.2.052.3.3.90.30.00; 02.13.10.302.0119.2.053.3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119.2.054.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 34.705,50. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 164/2020-EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. E R FREIOS LTDA CNPJ: 26.760.614/0001-65. OBJETO: substituição de sistema de freio dos ônibus escolares de Nova Colinas. VALOR: R\$ 17.160,02 (dezesete mil e cento e sessenta reais e dois centavos). VIGÊNCIA: e de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura, DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 170/2020-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05 e a Srª MARIA MADALENA DE SOUSA BRITO CPF: 665.661.503-15. OBJETO: fornecimento de refeições. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020. Josei Rego Ribeiro, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 177/2020-ADMIN. PARTES: O Município de Nova Colinas CNPJ: 01.608.768/0001-05, e a empresa CONSTRUMIX INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA CNPJ: 17.866.623/0001-44 OBJETO: aquisição de bueiros em concreto para as estradas vicinais VALOR: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: será a partir da data de assinatura com vencimento em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. Josei Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 180/2020-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 13.637.036/0001-22 e a empresa Santos Coelho Comercio LTDA, CNPJ: 27800493/0001-09. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). VALOR: 7.872,00 (sete mil oitocentos setenta e dois reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Raimá Laurentino Ribeiro Secretária Municipal Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 181/2020. EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa Ribeiro Comercio de Radiadores e Peças LTDA - ME, CNPJ: 14.410.240/0001-79. OBJETO: fornecimento de baterias. VALOR: R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos vinte reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal.



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

Contrato nº 100603 / 2020
Processo nº 011/2020
Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL

CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA**, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, - Centro – MONÇÃO/MARANHÃO, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, sediada na Rua da Baronesa, s/nº, Centro, Monção/MA, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr.^a **Maria Celia Costa Barros dos Santos**, brasileira, casada, inscrito(a) no CPF/MF nº 449.744.773-15, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma **ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.^a **Adriana Pacheco Serra**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2020**, objeto do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2020**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste Contrato se refere ao Lote - Secretaria Municipal de Educação/Fundeb, no **valor total de R\$ 141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	QTD	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	QTD MESES	PREÇO TOTAL R\$	
1	Veículo tipo Caminhonete, cabine dupla, Diesel traçada 4x4, capacidade de 2000 kg.	UND	7.000,00	1	7.000,00	07	49.000,00	
2	Veículo tipo Caminhonete, cabine simples, Diesel traçada 4x2, capacidade de 2000 kg.	UND	6.200,00	1	6.200,00	07	43.400,00	
3	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	2	7.000,00	07	49.000,00	
TOTAL								141.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09 SEMED; 12.122.0046.2023.00003.3.90.30.00; 02.11.12.361.0046.2032.00003.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2020**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o **ano de 2020**, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável pelo(a), **Sr.ª Rosa de Jesus Pereira Lima** (CPF/MF nº 756.047.363-68), recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

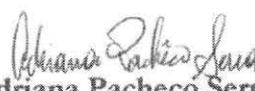
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monção - MA, 10 de junho de 2020.


Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


Adriana Pacheco Serra
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATADA

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00; 02.05 Sec. de Planejamento e Gestão Fiscal; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 116.900,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100602/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16 FMAS; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 24.500,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100603/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: SEMED. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09.12.122.0046.2023.0000.3.3.9 0.30.00; 02.11.12.361.0046.2032.0000.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 141.400,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100604/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13 FMS 02.13.10.122.0119 2.041 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.044 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.045 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.046 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.050 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.051 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.053 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 294.000,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150601/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.04 Sec. Mun. de Administ e Gestão; 02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00; 02.05 Sec. de Planejamento e Gestão Fiscal; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 177.416,62. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150602/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16 FMAS; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 2.507,76. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150604/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Fundeb. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.10; 02.10.12.361.0150 2.028 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160 2.029 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160 2.030 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.366.0165 2.031 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 86.454,90. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150603/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13 FMS 02.13.10.122.0119 2.041 3.3.90.30.00; 02.13 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.044 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.045 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.046 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.050 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.051 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.302.0119 2.053 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 34.705,50. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 164/2020-EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. E R FREIOS LTDA CNPJ: 26.760.614/0001-65. OBJETO: substituição de sistema de freio dos ônibus escolares de Nova Colinas. VALOR: R\$ 17.160,02 (dezesete mil e cento e sessenta reais e dois centavos). VIGÊNCIA: e de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura, DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 170/2020-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05 e a Srª MARIA MADALENA DE SOUSA BRITO CPF: 665.661.503-15. OBJETO: fornecimento de refeições. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020. Josei Rego Ribeiro, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 177/2020-ADMIN. PARTES: O Município de Nova Colinas CNPJ: 01.608.768/0001-05, e a empresa CONSTRUMIX INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA CNPJ: 17.866.623/0001-44 OBJETO: aquisição de bueiros em concreto para as estradas vicinais VALOR: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: será a partir da data de assinatura com vencimento em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. Josei Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 180/2020-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 13.637.036/0001-22 e a empresa Santos Coelho Comercio LTDA, JNPJ: 27800493/0001-09. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). VALOR: 7.872,00 (sete mil oitocentos setenta e dois reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Raimá Laurentino Ribeiro Secretária Municipal Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 181/2020. EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa Ribeiro Comercio de Radiadores e Peças LTDA - ME, CNPJ: 14.410.240/0001-79. OBJETO: fornecimento de baterias. VALOR: R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos vinte reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal.



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

Contrato nº 100604 / 2020

Processo nº 011/2020

Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL

CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA**, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, e o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.042.781/0001-91**, sediada na Rua Hermes de Araújo, s/nº, Centro, Monção/MA, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr.º **Ricardo Soares de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 407.801.393-72, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa **ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Sarney, na cidade de Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª **Adriana Pacheco Serra**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2020**, objeto do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2020, de interesse da Secretaria Municipal, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL.**

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere ao Lote – Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no **valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	QTD	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	QTD MESES	PREÇO TOTAL R\$
1	Veículo tipo Caminhonete, cabine dupla, Diesel traçada 4x4, capacidade de 2000 kg.	UND	7.000,00	1	7.000,00	07	49.000,00
2	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros	UND	3.500,00	10	35.000,00	07	245.000,00
TOTAL							294.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.FMS; 02.13.10.122.0119 2.041 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.045 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.050 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.051 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.302.0119 2.053 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2020**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o ano de 2020, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha n° _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável pelo(a), **Sr.ª Rosa de Jesus Pereira Lima** (CPF/MF nº 756.047.363-68), recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monção - MA, 10 de junho de 2020.

Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Adriana Pacheco Serra

ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CONTRATADA

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00; 02.05 Sec. de Planejamento e Gestão Fiscal; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 116.900,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100602/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16 FMAS; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 24.500,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100603/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: SEMED. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09.12.122.0046.2023.0000.3.3.9 0.30.00; 02.11.12.361.0046.2032.0000.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 141.400,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100604/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13 FMS 02.13.10.122.0119 2.041 3.3.90.30.00; 02.13 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.044 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.045 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.050 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.051 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 294.000,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150601/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.04 Sec. Mun. de Administ e Gestã; 02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00; 02.05 Sec. de Planejamento e Gestão Fiscal; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 177.416,62. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150602/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16 FMAS; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 2.507,76. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150604/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Fundeb. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.10; 02.10.12.361.0150 2.028 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160 2.029 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160 2.030 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.366.0165 2.031 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 86.454,90. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150603/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13 FMS 02.13.10.122.0119 2.041 3.3.90.30.00; 02.13 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.045 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.050 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.051 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.302.0119 2.053 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 34.705,50. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 164/2020-EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. E R FREIOS LTDA CNPJ: 26.760.614/0001-65. OBJETO: substituição de sistema de freio dos ônibus escolares de Nova Colinas. VALOR: R\$ 17.160,02(dezessete mil e cento e sessenta reais e dois centavos). VIGÊNCIA: e de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura, DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 170/2020-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05 e a Srª MARIA MADALENA DE SOUSA BRITO CPF: 665.661.503-15. OBJETO: fornecimento de refeições. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020. Josef Rego Ribeiro, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 177/2020-ADMIN. PARTES: O Município de Nova Colinas CNPJ: 01.608.768/0001-05, e a empresa CONSTRUMIX INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA CNPJ: 17.866.623/0001-44 OBJETO: aquisição de bueiros em concreto para as estradas vicinais VALOR: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: será a partir da data de assinatura com vencimento em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. Josei Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 180/2020-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 13.637.036/0001-22 e a empresa Santos Coelho Comercio LTDA, JNPJ: 27800493/0001-09. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). VALOR: 7.872,00 (sete mil oitocentos setenta e dois reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Raimã Laurentino Ribeiro Secretária Municipal Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 181/2020. EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa Ribeiro Comercio de Radiadores e Peças LTDA - ME, CNPJ: 14.410.240/0001-79. OBJETO: fornecimento de baterias. VALOR: R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos vinte reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretaria Municipal.

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 011/2020 – Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – Ma. a) Espécie: Contrato nº 02.008.290/2020, firmado em 20/03/2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA** Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador - Contratante, e a empresa **L A PATEZ** CNPJ nº 28.181.307/0001-55; **b) Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos na frota de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 61; **d) Processo:** 290/2020; **e) Cobertura Orçamentária:** UNIDADE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04 061 0021 1002 0000; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00, UNIDADE 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 15 451 0045 2064 00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00 CONFORME; f) Valor:** R\$ 126.967,59 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos); **g) Vigência:** a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2020. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Lourival Sousa Soares**, pela Contratada **Luciano Almeida Patez**. Igarapé do Meio - Ma. **Lourival Sousa Soares** - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 011/2020 – Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – Ma. a) Espécie: Contrato nº 03.008.290/2020, firmado em 20/03/2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA** através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) - Contratante, e a empresa **L A PATEZ** CNPJ nº 28.181.307/0001-55; **b) Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos na frota de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 61; **d) Processo:** 290/2020; **e) Cobertura Orçamentária:** UNIDADE 06 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 10 122 0021 2030 0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00; UNIDADE 07 – FMS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS – 10 122 0021 2032 0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00 CONFORME; f) Valor:** R\$ 43.443,22 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois); **g) Vigência:** a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2020. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Suely da Silva Sousa**, pela Contratada **Luciano Almeida Patez**. Igarapé do Meio - Ma. **Suely da Silva Sousa**-Secretaria Municipal de Saúde

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 011/2020 – Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – Ma. a) Espécie: Contrato nº 04.008.290/2020, firmado em 20/03/2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA** através da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social) – Contratante, e a empresa **L A PATEZ** CNPJ nº 28.181.307/0001-55; **b) Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos na frota de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 61; **d) Processo:** 290/2020; **e) Cobertura Orçamentária:** UNIDADE 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 122 0010 1003 0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00; UNIDADE 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS – 08 122 0007 2050 0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00; CONFORME; f) Valor:** R\$ 11.702,67 (onze mil, se-

tecentos e dois reais e sessenta e sete centavos); **g) Vigência:** a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2020. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Geidilene Oliveira Santos**, pela Contratada **Luciano Almeida Patez**. Igarapé do Meio - Ma. **Geidilene Oliveira Santos**-Secretaria Municipal de Assistência Social

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 038/2019 – Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.054.267/2020, firmado em 01/04/2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA** através da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social) – Contratante e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Contratante, e a empresa **FW A COMERCIO LTDA – EPP** CNPJ nº 10.487.721/0001-21; **b) Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social) **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 61; **d) Processo:** 267/2019; **e) Cobertura Orçamentária:** UNIDADE 08 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS – 10 122 0021 2032 0000; MATERIAL DE CONSUMO – 3.390.30.00, UNIDADE 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; BENEFÍCIOS EVENTUAIS – 08 244 0079 1013 0000; MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00 CONFORME; f) Valor:** R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos reais); **g) Vigência:** a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2020. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Geidilene Oliveira Santos** e **Lourival Sousa Soares**, pela Contratada **Getúlio Humberto Veloso de Oliveira Neto**. Igarapé do Meio - Ma. **Geidilene Oliveira Santos** -Secretaria Municipal de Assistência Social. **Lourival Sousa Soares** - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 018/2020 – Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.013.281/2020, firmado em 27/03/2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Órgão Gerenciador e da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte - Contratante, e a empresa **ROSELIA S DA COSTA & CIA LTDA** CNPJ nº 09.579.987/0001-15; **b) Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços e reposição para atender as necessidades das Secretarias Municipais; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 61; **d) Processo:** 281/2020; **e) Cobertura Orçamentária:** UNIDADE 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – 15 451 0045 2065 0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 4.4.90.52.00 CONFORME; f) Valor:** R\$ 671.371,16 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos); **g) Vigência:** a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2020. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Lourival Sousa Soares** e **Julimar Vieira de Sousa**, pela Contratada **Roselia Silva da Costa**. Igarapé do Meio - Ma. **Lourival Sousa Soares**-Secretaria Municipal de Administração e Finanças-**Julimar Vieira de Sousa**-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100601/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal. Contratada: Ecolod Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.04 Sec. Mun. de Administ e Gestão;



02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00; 02.05 Sec. de Planejamento e Gestão Fiscal; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 116.900,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100602/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16 FMAS; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 24.500,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100603/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: SEMED. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09.12.122.0046.2023.0000.3.3.90.30.00; 02.11.12.361.0046.2032.0000.3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 141.400,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 100604/2020. Processo nº 11/2020. Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: Ecoled Iluminação e Serviços Ambientais Eireli – ME (CNPJ: 12.131.846/0001-40). Objeto: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13 FMS 02.13.10.122.0119 2.041 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.044 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.045 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.046 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.050 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.051 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.302.0119 2.053 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 294.000,00. Ass.: 10/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150601/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.04 Sec. Mun. de Administ e Gestão; 02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00; 02.05 Sec. de Planejamento e Gestão Fiscal; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 177.416,62. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150602/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16 FMAS; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 2.507,76. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150604/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: Fundeb. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.10; 02.10.12.361.0150 2.028 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160 2.029 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.365.0160 2.030 3.3.90.30.00; 02.10; 02.10.12.366.0165 2.031 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 86.454,90. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Maria Celia Costa Barros dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 150603/2020. Processo nº 12/2020. Pregão Presencial SRP nº 15/2020/CCL. Contratante: FMS. Contratada: A. B. de Carvalho Eireli (CNPJ: 07.048.374/0001-26). Objeto: futura e eventual fornecimento de pneus e correlatos em geral, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13 FMS 02.13.10.122.0119 2.041 3.3.90.30.00; 02.13 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.045 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.050 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.051 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.302.0119 2.053 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00. Valor total: R\$ 34.705,50. Ass.: 15/06/2020. Vigência: até 31/12/2020. Ricardo Soares de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 164/2020-EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa E R FREIOS LTDA CNPJ: 26.760.614/0001-65. OBJETO: substituição de sistema de freio dos ônibus escolares de Nova Colinas. VALOR: R\$ 17.160,02(dezessete mil e cento e sessenta reais e dois centavos). VIGÊNCIA: e de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 170/2020-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05 e a Srª MARIA MADALENA DE SOUSA BRITO CPF: 665.661.503-15. OBJETO: fornecimento de refeições. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 177/2020-ADMIN. PARTES: O Município de Nova Colinas CNPJ: 01.608.768/0001-05, e a empresa CONSTRUMIX INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA CNPJ: 17.866.623/0001-44 OBJETO: aquisição de bueiros em concreto para as estradas vicinais VALOR: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: será a partir da data de assinatura com vencimento em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 180/2020-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 13.637.036/0001-22 e a empresa Santos Coelho Comercio LTDA, JNPJ: 27800493/0001-09. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). VALOR: 7.872,00 (sete mil oitocentos setenta e dois reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Raimá Laurentino Ribeiro Secretária Municipal Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 181/2020. EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa Ribeiro Comercio de Radiadores e Peças LTDA - ME, CNPJ: 14.410.240/0001-79. OBJETO: fornecimento de baterias. VALOR: R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos vinte reais), VIGÊNCIA: O prazo de vigência contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. Maria Ieda Sousa Castro Secretaria Municipal.



ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI Rua Principal, s/n° - Sarney Presidente Sarney - MA	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE ÚNICA CNPJ (MF) 12.131.846/0001-40	
	Insc. Munic: 20.0227	013
	Via Transporte: _____ Data da Emissão da Nota <u>10/07/20</u>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO A B C D E F G H I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cliente: Grupo Municipal de Assistência Social de Menção.
 Endereço: Rua Rio Branco Nº S/N
 Bairro: Centro Cidade: Menção Estado: MA
 Insc. Est: _____ Insc. Munic: _____ CNPJ: 20.283.243/0001-91
 Presidente Sarney - MA 10 de Julho de 2020 Condições de pagto: _____

Quant.	Und.	Discriminação dos serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Referente a prestação de serviços de aluguel de veículos automotores para atender as demandas da Proteção Social Básica, mês junho/2020, desta secretaria. Pontuação nº 100602/2020.		
01		Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima 10 cv, capacidade de 04 passageiros	3.500,00	3.500,00
		Banco do Brasil - Agência: 2645-X C/C: 46.431-7		

Imposto já incluído de Serviços _____ %R\$ Não Vale como Recibo	Fica extinta a partir de 1 de outubro de 2001, a CHANCELA - PERFURAÇÃO - nos blocos de notas fiscais de serviços, nos termos da portaria Nº 922/2001-GS de 18/09/2001	Valor dos Serviços R\$ <u>3.500,00</u> ISS Inv 2,5% R\$ <u>87,50</u> Valor Total da Nota R\$ <u>3.412,50</u>
---	--	--



ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE ÚNICA
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ:(MF) 12.131.846/0001-40
Rua Principal, s/n° - Sarney Presidente Sarney - MA	Insc: Munic: 20.0227 010
	Via Transporte: _____
	Data da Emissão da Nota 10 / 07 / 20

NATUREZA DA OPERAÇÃO A B C D E F G H I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Menção

Endereço: Rua da Liberdade Nº 220

Bairro: lento Cidade: Menção Estado: MA

Insc. Est: _____ Insc. Munic: _____ CNPJ: 14.042.781/0001-91

Presidente Sarney - MA 10 de Julho de 2020 Condições de pagto: _____

Quant.	Und.	Discriminação dos serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Referente a prestação de serviços de aluguel de veículos automotores visando atender as demandas da ESF (Estratégia Saúde da Família), mês 06/2020, desta secretaria.		
		Contrato nº 100604/20.		
01		Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 4x4.	7.000,00	7.000,00
10		Veículos tipo Automóvel, 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	3.500,00	35.000,00
		Banco do Brasil - AG: 2645 - X - CC: 46431-7		

Imposto já incluído de Serviços _____ %R\$	Fixa extinta a partir de 1 de outubro de 2001, a CHANCELA - PERFURAÇÃO - nos blocos de notas fiscais de serviços, nos termos da portaria Nº 922/2001-GS de 18/09/2001	Valor dos Serviços R\$ <u>42.000,00</u>	
Não Vale como Recibo		ISS QN 2,5% R\$ <u>1.050,00</u>	
		Valor Total da Nota R\$ <u>40.950,00</u>	



ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE ÚNICA
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ:(MF) 12.131.846/0001-40
Rua Principal, s/n° - Sarney Presidente Sarney - MA	Insc: Munic: 20.0227 027
	Via Transporte: _____
	Data da Emissão da Nota 10 / 10 / 20

NATUREZA DA OPERAÇÃO A B C D E F G H I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Monção
Endereço: Rua da Liberdade Nº 220
Bairro: Centro Cidade: Monção Estado: MA
Insc. Est: _____ Insc. Munic: _____ CNPJ: 14.042.781/0001-91
Presidente Sarney - MA 10 de Outubro de 2020 Condições de pagto: _____

Quant.	Und.	Discriminação dos serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Referente a prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando atender as demandas da ESF (Estratégia Saúde da Família) mês 09/2020, desta Secretaria. Contrato nº 100.604/2020.		
01		Veículo tipo caminhonete, cabine dupla 4x4	7.000,00	7.000,00
10		Veículo tipo automovel 10 cv capacidade 4 passageiros.	3.500,00	35.000,00
		Banco do Brasil: AG: 2645-X CC: 46-431-7		

Imposto já incluído de Serviços _____ %R\$	Fica extinta a partir de 1 de outubro de 2001, a CHANCELA - PERFUÇÃO - nos blocos de notas fiscais de serviços, nos termos da portaria Nº622/2001-GS de 18/09/2001	Valor dos Serviços R\$ <u>42.000,00</u>	
Não Vale como Recibo		ISSQN <u>2,5%</u> R\$ <u>1.050,00</u>	
		Valor Total da Nota R\$ <u>40.950,00</u>	



ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS		NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE ÚNICA	
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI		CNPJ:(MF) 12.131.846/0001-40	
Rua Principal, s/n° - Sarney Presidente Sarney - MA		Insc: Munic: 20.0227	045
		Via Transporte:	
		Data da Emissão da Nota	29 / 12 / 20

NATUREZA DA OPERAÇÃO A B C D E F G H I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Monção
 Endereço: Rua da Liberdade Nº 220
 Bairro: Centro Cidade: Monção Estado: MA
 Insc. Est: _____ Insc. Munic: _____ CNPJ: 14.02.781/0001-91
 Presidente Sarney - MA 29 de Dezembro de 2020 Condições de pagtº.

Quant.	Und.	Discriminação dos serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Referente a prestação de serviços em fornecimento de passagens terrestre para tratamento fora domicílio - TFD, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Monção/MA. Contrato nº 261010/2020.		
440		Passagens terrestre para tratamento fora domicílio itinerário: IDA-MONÇÃO/SÃO LUIS; VOLTA- SÃO LUIS/MONÇÃO.	55,00	24.200,00
		Banco do Brasil: AG: 2695-X C/C: 46.131-7		

Imposto já incluído de Serviços _____ %R\$	Fica extinta a partir de 1 de outubro de 2001, a CHANCELA - PERFURAÇÃO - nos blocos de notas fiscais de serviços, nos termos da portaria Nº622/2001-GS de 18/09/2001	Valor dos Serviços R\$ 24.200,00
Não Vale como Recibo		JSS QN 2,5% R\$ 605,00
		Valor Total da Nota R\$ 23.595,00





ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE ÚNICA
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ(MF) 12.131.846/0001-40
Rua principal, S/N - Sarney Presidente Sarney - MA	Insc: Munic: 20.0227 Nº 0163
	Via Transporte: _____
	Data da Emissão da Nota 10 / 11 / 21

NATUREZA DA OPERAÇÃO A B C D E F G H I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA					
Cliente:	Secretaria Municipal de Saúde				
Endereço:	Rua Genônimo de Albuquerque Nº S/N				
Bairro:	Centro	Cidade:	Soatit	Estado:	MA
Insc. Est:		Insc. Munic:		CNPJ:	11 523 296/0001-93
Presidente Sarney - MA 10 de Novembro de 2021 Condições de pagº.					

Quant.	Und	Discriminação dos serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Referente a prestação de serviços de aluguel de veículos automotores destinados a Secretaria Municipal de Saúde, em outubro/2021.		
03		Veículos tipo automóvel motor com potência mínima de 10cv, capacidade 04 passageiros.	3.500,00	10.500,00
		Banco do Brasil		
		AG: 2645-X CIC: 46431-7		

Imposto já incluído de Serviços	Fica extinta a partir de 1 de outubro de 2001.	Valor dos Serviços	R\$ 10.500,00
%RS	a CHANCELA - PERFURAÇÃO - nos blocos de notas fiscais de serviços nos termos da portaria Nº522/2001-GS de 18/09/2001	ISS QN 2,5%	R\$ 262,50
Não Vale como Recibo		Valor Total da Nota	R\$ 10.237,50



ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS
 ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
 Rua principal, S/N - Sarney
 Presidente Sarney - MA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE ÚNICA
 CNPJ (MF) 12.131.846/0001-40
 Insc. Munic: 20.0227, Nº 0164
 Via Transporte: _____
 Data da Emissão da Nota 10 / 11 / 21

NATUREZA DA OPERAÇÃO A B C D E F G H I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
 Cliente: Secretaria Municipal de Saúde
 Endereço: Rua próxima de Albuquerque Nº S/N
 Bairro: Centro Cidade: Satubá Estado: MA
 Insc. Est: _____ Insc. Munic: _____ CNPJ: 11.523.226/0001-93
 Presidente Sarney - MA 10 de Novembro de 2021 Condições de pagto: _____

Quant.	Und	Discriminação dos serviços	VALOR	
			Unitário	Total
		Referente a prestação de serviços de aluguel de veículos automotores destinados a Secretaria Municipal de Saúde, em outubro/2021.		
03		Veículos tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçado 4x4, capacidade 2000 kg.	7.000,00	21.000,00
02		Veículos tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçado 4x2, capacidade 2000 kg.	6.200,00	12.400,00
07		Veículos tipo automóvel, motor com potência mínima de 10cv, capacidade de armazenamento Banco do Brasil cc: 2645 x c/c 46431-7	3.500,00	24.500,00

Imposto já incluído de Serviços _____ %R\$
 Não Vale como Recibo

Fica extinta a partir de 1 de outubro de 2001, a CHANCELA - PERFURAÇÃO - nos blocos de notas fiscais de serviços, nos termos da portaria Nº 522/2001-GS de 18/09/2001

Valor dos Serviços R\$ 57.900,00
 ISS @ 2,5% R\$ 1.447,50
 Valor Total da Nota R\$ 56.452,50



ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERIE ÚNICA
ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ(MF) 12.131.846/0001-40
Rua principal, S/N - Sarney Presidente Sarney - MA	Insc: Munic 20.0227 N° 0161
	Via Transporte _____
	Data da Emissão da Nota 10/11/21

NATUREZA DA OPERAÇÃO A B C D E F G H I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cliente: Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Ruaommel Santa Maria N° 01

Bairro: Centro Cidade: Gratu Estado: MA

Insc. Est: _____ Insc. Munic: _____ CNPJ: 05.296.293/0001-42

Presidente Sarney - MA 10 de Novembro de 2021 Condições de pagº: _____

Quant.	Und	Discriminação dos serviços	VALORES	
			Unitário	Total
		Referente a prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, destinados a locação Municipal de Administração, mês Outubro/2021		
02		Veículos tipo automóvel, motor com potência mínima de 10CV capacitados 04 passageiros.	3.500,00	7.000,00
		Banco do Brasil		
		AG: 2645-X C/C 46431-7		

Imposto já incluído de Serviços:

NRS

Não vale como Recibo

Fica extinta a partir de 1 de outubro de 2001.
a CHANCELA - PERFURAÇÃO - nos blocos de notas fiscais de serviços, nos termos da portaria Nº522/2001-GS de 18/09/2001.

Valor dos Serviços R\$ 7.000,00

25% IN 25% R\$ 1.750,00

Valor Total da Nota R\$ 6.250,00